

XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

BRASIL E AMÉRICA NO SÉCULO XIX

A Legislação Geral e as Leis Econômicas do Rei e do Imperador do Brasil 1808-1831.

*The General Legislation and Economic Laws of the King and Emperor of Brazil
1808-1831.*

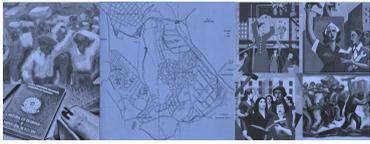
Demétrio Matheus dos Santos; PPGH-UFF; núcleo de pesquisa e estudos em
História econômica e social (nephes); demetrio.m.santos@gmail.com

RESUMO: Quando pensamos na construção do Império do Brasil relacionamos os debates políticos as questões da ruptura e as questões dos cidadãos brasileiros. O que propomos nesse artigo é perceber a construção do período da chegada da Corte até a abdicação do Imperador através da legislação qual a sua importância e a partir da economia refletir quais as atividades afetadas por essas diferentes legislações.

Palavras-Chave: Leis. Império do Brasil. Economia. Estado. Fiscalidade.

ABSTRACT: When we think about the construction of the Empire of Brazil, we relate political debates to issues of rupture and issues of Brazilian citizens. What we propose in this article is to understand the construction of the period from the arrival of the Court to the abdication of the Emperor through the legislation, what is its importance and from the economy to reflect on the activities affected by these different legislations.

Keywords: Laws. Empire of Brazil. Economy. State. Taxation.



Introdução:

O desenvolvimento do Estado Nacional brasileiro é um objeto de estudo frequente pelos historiadores a partir da junção de fatores desde o final da colonização do século XVIII, passando pela construção do poder econômico/político da colônia mais importante do Império português, a realocação do poder central do continente europeu para as américas e a ruptura definitiva com a antiga pátria mãe¹.

A transformação do sistema político brasileiro foi muito enraizada na transição da sociedade do século XVIII para o século XIX, ao analisarmos as mudanças ocorridas desde a chegada da família real até a consolidação do Império brasileiro, percebemos muitas semelhanças com as elites dominantes do final do século anterior até os anos da formação do Império do Brasil.

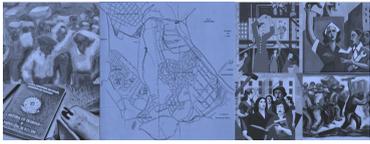
A tomada pela “modernização” parte da administração real propostas pelo Reformismo Ilustrado, tendo como objetivo utilizar conhecimento adquirido nas Universidades europeias, os magistrados formados tinham o objetivo de integrarem os quadros do funcionalismo público colonial para aumentar as capacidades produtivas e por consequência os lucros metropolitanos.

Estamos tratando de um momento em as novas ideias no campo jurídico o rompimento com as instituições como o Antigo Regime, as relações absolutas/feudais, das desigualdades, privilégios e honrarias das aristocracias modernas estão transitando para a consolidação do capitalismo no século seguinte.

Laura de Mello e Souza faz um balanço conceitual da expressão Antigo Regime, que nasceu específico – referente à França pré-Revolução Francesa – e que se tornou geral – em relação à Europa. O referido conceito nesse contexto englobaria o absolutismo, relações feudais, desigualdades derivadas dos privilégios e honrarias à aristocracia.²

¹ ARRUDA, José Jobson. Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808. Bauru, SP. EDUSC, 2008.

² SOUZA, Laura de Mello. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Cia das Letras 2006.



O movimento da chegada das cortes portuguesas frente as invasões napoleônicas, transmite a alteração do status quo vigente em uma Europa fragilizada por guerras para o controle de um Império longe do velho continente. Após a Família Real portuguesa se fixar em terras sul-americanas e controlarem todo o Império português durante doze anos de 1808-1820, desta data em diante os movimentos de insatisfação com o monarca eclodem pela antiga metrópole e desaguam através da Revolução do Porto e o movimento de “recolonizar” o Brasil.

O presente trabalho tem como tema as leis criadas no Brasil de 1808 com a chegada das cortes portuguesas fugindo dos ataques napoleônicos até a abdicação de D. Pedro I do Brasil em 1831, nesse período as diferentes conjunturas demonstram a evolução tanto política quanto econômica presente nos estudos. A partir do recorte em questão buscaremos compreender dois fatores: Tanto a legislação completa e seu caráter e os esforços econômicos presentes nas diversas leis pesquisadas no período.

Entendemos as leis do período como fundamentais para a organização do Estado Nacional gestado pelas questões internas e externas ao continente americano e a Europa. Lembramos que a colônia Brasil ao se tornar “capital” do Império português recebe diversas instituições vindas de Portugal e em pouco tempo se torna Reino Unido (1815), não obstante movimentos separatistas influenciam a política interna dentro do Brasil com a Revolução Pernambucana ocorrida em 1817.

Com as ideias liberais tomando os debates dentro do continente europeu, os portugueses logo trataram de questionarem acerca do distanciamento do monarca já que as guerras napoleônicas haviam cessado em 1815. A revolução do Porto (1820) explode e suas reivindicações são atendidas com o regresso do monarca a sua pátria de origem, porém o movimento de independência começa a se desenhar com a regência do reino do Brasil ter sido deixada com o então Príncipe Regente Pedro I e as insatisfações com as medidas portuguesas começam a eclodir no final de 1821 culminando na independência definitiva no ano seguinte de 1822.

Esses conjuntos de Leis provenientes do período joanino, da independência até a abdicação do Imperador D. Pedro I estão registrados e disponibilizados de maneira online e podem ser acessados por período de 1808-1820, 1821-1830, 1831-1840. O



primeiro recorte cronológico representa o período joanino, no segundo a legislação começa com as últimas leis de D. João VI, devido ao regresso para Portugal, o processo de independência e o período que compreende o primeiro reinado.

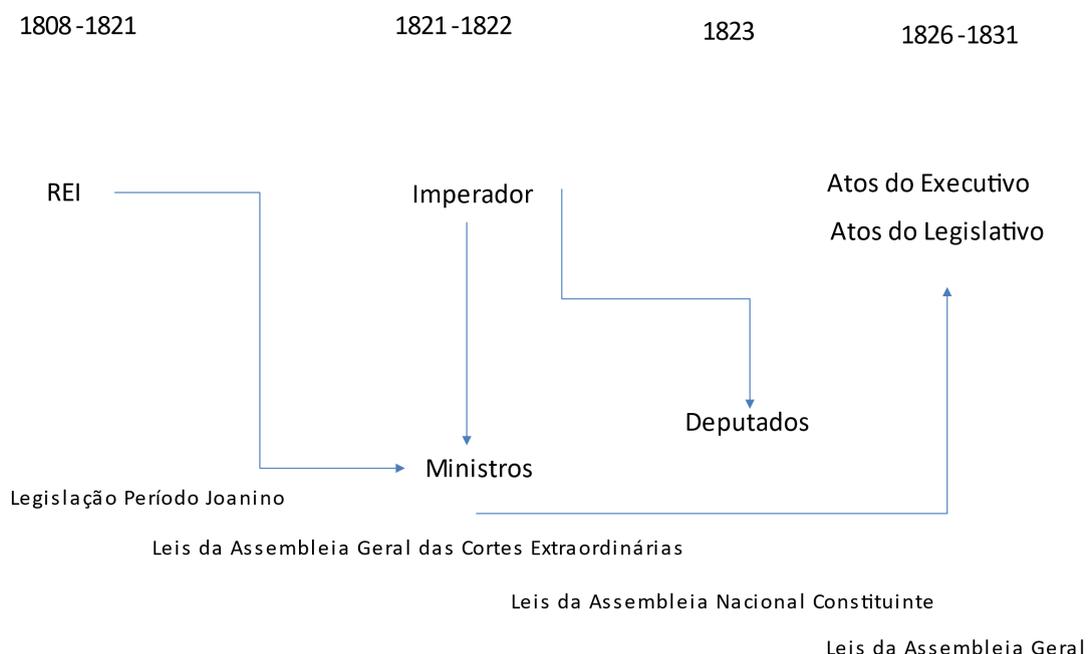
O último recorte representa as leis finais do primeiro reinado do governo de D. Pedro I, devido sua abdicação.

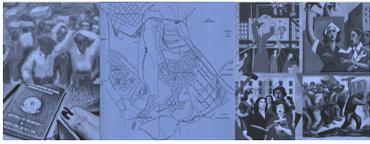
Os corpos documentais podem ser divididos em cinco grandes grupos dentro das cronologias fragmentadas. Adotaremos critérios metodológicos balizados a partir das mudanças da legislação assim como constam na documentação mediante ao tempo histórico definido.

Durante o período joanino 1808-1821 temos as leis do Rei e as decisões dos seus ministros, caracterizando as Legislação em dois corpos documentais de influência direta tanto na colônia até 1815 e a partir no então Reino Unido do Brasil.

Durante os anos de 1821-1822 temos as Leis citadas anteriormente em vigor, somando-se as Leis das Cortes Geraes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, devido ao processo de regresso do Rei pelas Cortes de Lisboa em 1820, instaura-se uma legislação específica a esse tempo.

A partir de 1826 as leis de caráter monárquico passam a ser chamadas de Atos do Poder Executivo, a Assembleia Legislativa passa a legislar de fato e suas leis são





nomeadas nos Atos do Poder Legislativo e as decisões ministeriais permanecem com o mesmo nome e formam uma continuidade estrutural até o final do Império. Para melhor compreensão deixamos uma pequena imagem ilustrativa.

Imagem 1. Fonte: Elaboração própria.

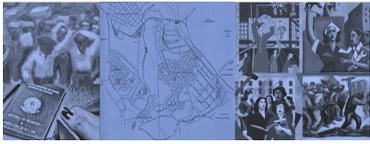
O trabalho que inicia toda a discussão sobre a legislação do Império do Brasil, numa perspectiva serial e que organiza de forma linear os dados legislativos foi discutido e apresentado por Lilian França e Luiz Fernando Saraiva sobre Os Atos do Poder Legislativo no Império brasileiro (1826-1889)³.

Os autores discutem a legislação proposta pela câmara dos deputados do Império brasileiro como a base para entender a administração do Estado recém-criado, tendo dentro de seus debates os principais acontecimentos e temas ocorridos nos setores político, econômico-social e cultural do Império, ilustrando por exemplo temáticas essenciais dentro do Estado como a questão do trabalho escravo, a autonomia dos poderes, a regulação do sistema eleitoral, questões ligadas a educação, instituições públicas, etc.

Concordamos como os autores sobre as leis criadas no império promoveram características peculiares e contraditórias seguindo os padrões praticados pela tradição política portuguesa. No Brasil percebe-se com a chegada das cortes alguns costumes criados pelas legislações portuguesas, grande parte das leis refletem criações de órgãos, instituições e costumes presente no dia a dia das tradições lusas.

“Nos interessa particularmente a materialização das leis por entender que elas podem ajudar a entender certos limites da atuação deste Estado. Não iremos trabalhar, assim, com os agentes políticos que propuseram as leis (deputados, senadores, ministérios, petições de cidadãos etc.), nem com os debates que

³ FRANÇA DA SILVA, Lilian; SARAIVA, Luiz Fernando OS ATOS DO PODER LEGISLATIVO NO IMPÉRIO BRASILEIRO (1826-1889) Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 3, núm. 1, janeiro-abril, 2011, pp. 5-32



se seguiram às proposições das mesmas, entendendo que esse é um esforço necessário a uma pesquisa posterior.”

Buscamos compreender a partir da chegada da Corte no Brasil todo o movimento político/econômico por uma modernização nas estruturas de poder e nas redes econômicas geradas pelos homens e mulheres que ajudaram a constituir o então Império do Brasil.

Não temos problemas com os discursos criados pelos parlamentares brasileiros, existem trabalhos competentes que analisam diversas questões referentes sobre essas temáticas como cidadania no império do Brasil através do historiador Vantuil Pereira⁴, porém deixamos de maneira concreta que tanto os dois autores quanto nosso trabalho desejam entender a partir do que foi produzido de concreto na legislação final assinada e publicada para a análise do Estado brasileiro.

Tanto França e Saraiva analisaram a legislação da câmara dos deputados desde 1826-1899, seu objetivo central era entender como a criação do Império do Brasil de fato ocorreu, as leis de fato apresentavam certos padrões ou temáticas específicas se os poderes conversavam ou não entre si e seu alcance?

Nosso trabalho nesse momento se assemelha ao dos autores no que diz respeito a compreender a formação do Império brasileiro, porém compreender o Império já formado com a legislação “aparentemente” padronizada de 1826 até a decadência do Império estando dividida em três vertentes documentais: Os Atos do Poder Executivo, Os Atos do Poder Legislativo e as Decisões Ministeriais e não contemplando na análise as questões do Imperador e de seus ministros, somente sendo analisada as leis provenientes da Câmara dos Deputados nos parece incompleta a análise, do ponto de vista que compreende apenas a visão de uma das três visões acerca da a área legislativa.

Por isso desde o início dos estudos buscamos compreender toda a legislação não somente a partir de um corpo documental, percebemos que as especificidades existentes

⁴ PEREIRA, Vantuil. “Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). Tese, História UFF. Niterói, p.360. 2008



nas Leis das Cortes Geraes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa demonstram uma legislação ocorrendo na Europa em paralelo com as américas e com grau de importância tão grande quanto as leis do próprio Brasil, somadas as leis da Assembleia Geral Constituinte ocorrida dois anos após as extraordinárias, ainda que tenham sido dissolvidas pelo Imperador, demonstram a importância no conjunto da formação do Estado recém criado.

O Brasil apresenta um total de 4917 leis criadas desde a transmigração da Corte portuguesa em 1808 até o ato de abdicação do Imperador D. Pedro I do Brasil. Separamos Leis, Decretos e Alvarás, Decisões Ministeriais, Leis das Cortes Geraes Extraordinárias da Nação Portuguesa, Assembleia Nacional Constituinte, os Atos do Poder Legislativo e os Atos do Poder Executivo. Respectivamente os conjuntos apresentam 1620, 2741, 34, 6, 225 e 291 leis. Nada mais justo definir as tipologias que aparecem nos respectivos conjuntos.

O primeiro contato com a legislação joanina no somatório dos estudos é extremamente necessário para compreender o final do período colonial. A documentação de Leis, Decretos e Alvarás somadas as Decisões ministeriais de D. João VI, ilustraram de maneira primaria o que de fato o monarca buscava no Brasil e como guiava a criação e aprovação de leis.

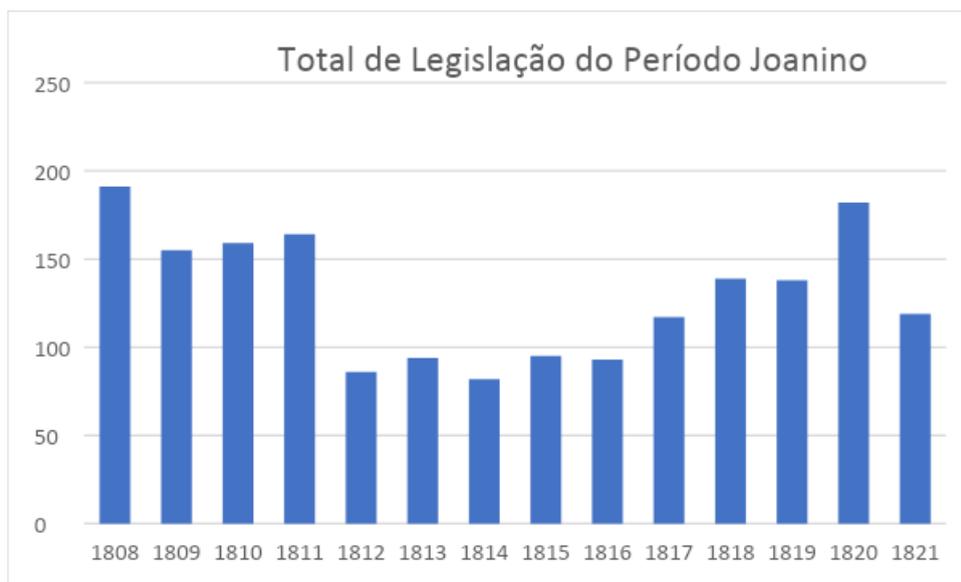
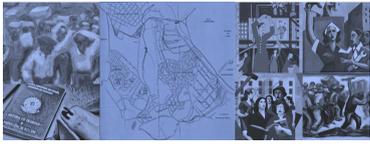


Gráfico 1. Total de Legislação do Período Joanino.



Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)

Para facilitar a ilustração das leis joaninas somadas, criamos esse gráfico com o somatório das leis durante o período de treze anos do reinado de D. João VI na colônia e a partir de 1815 no Reino Unido, percebemos que os primeiros quatro anos da série são muito importantes pelas questões já mencionadas anteriormente da consolidação e transmigração do aparato burocrático português, seguindo por uma estabilidade nos anos médios até um crescente número de legislação a partir do ano da Revolução Pernambucana, Revolução Liberal do Porto e Pedido de Regresso em 1821 para sua origem.

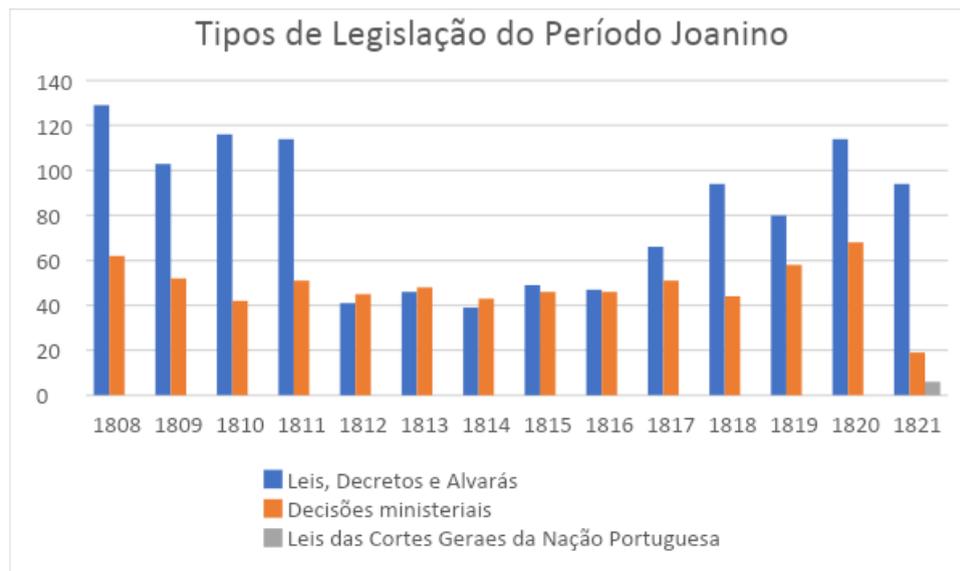
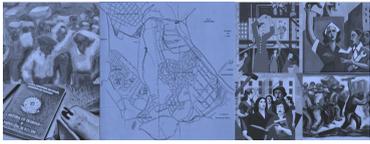


Gráfico 2. Tipos de Legislação do Período Joanino.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)

Nesse gráfico tivemos a separação da legislação pelos tipos de leis existentes durante o período joanino e notamos uma importância maior nas decisões monárquicas nos primeiros anos da administração do Rei e o aumento significativo das decisões ministeriais, gerando em certos momentos a ultrapassagem perante as leis do então



Príncipe D. João e depois ganhando mais força a partir de sua coroação como Rei de Portugal e mantendo forte administração até sua partida para sua origem no primeiro semestre de 1821.

É necessário apresentar esses dois Conjuntos como a Legislação direta do Monarca, e a legislação dos “ministros”, no primeiro observamos nos documentos tipologias como Alvarás, as Cartas de Lei, as Cartas Patentes, os Decretos, os Manifestos e os Plenos Poderes. No segundo observamos uma separação da legislação não por nomenclaturas jurídicas e sim por assuntos que podemos chamar “pastas” as categorias criadas são “Brasil”, “Fazenda”, “Guerra”, “Estrangeiros”, “Guerra/Estrangeiros”, “Marinha” e “Reino”.

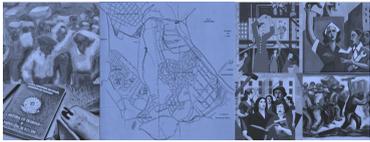
A partir do período compreendido entre 1821-1830⁵, a Legislatura do Brasil antes dividida entre duas categorias - Cartas de Lei, Alvarás, Decretos, Cartas Régias e as -Decisões, se multiplicam em sete categorias: Cronologicamente apresentam-se os Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás permanecendo de 1821-1825.

As Decisões ministeriais de 1821-1830, as Leis das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituinte da Nação Portuguesa durante os anos de 1821-1822, as Leis da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa em 1823, a Constituição Política do Império do Brasil em 1824, os Atos do Poder Executivo de 1826-1830, os Atos do Poder Legislativo de 1826-1830.

Dentro da categoria dos Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás, encontramos mais tipologias distintas, são elas “Acta”, “Acto Diplomático”, “Alvará”, “Carta”, “Carta de Lei”, “Carta Imperial”, “Carta Régia”, “Constituição Política do Império do Brasil”, “Decreto”, “Edital”, “Falla”, “Juramento”, “Manifesto”, “Proclamação”, “Requerimento”, “Resposta” e “Vereação”.

Já no que se refere aos “ministros” observamos mais uma vez a separação não por nomenclaturas e sim pelas “pastas”, algumas categorias são excluídas enquanto outras tem sua manutenção. Nesse período, visualizamos as categorias “Empréstimo”,

⁵ [1821-1830 — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://1821-1830—Portal.da.Câmara.dos.Deputados.(camara.leg.br))

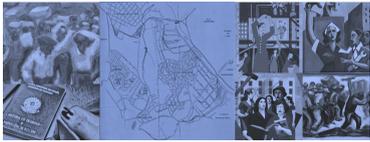


“Estrangeiros”, “Fazenda”, “Guerra”, “Guerra/Estrangeiros”, “Império”, “Justiça”, “Marinha”, “Ministro Especial”, “Proclamação”, “Reino” e “Reino/Estrangeiros”.



Gráfico 3. Total de Decisões.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://camara.leg.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil)



Nas Leis Ministeriais as categorias são divididas através de “pastas” os assuntos separados em 13 categorias são: Brasil, Emprestimo, Estrangeiros, Fazenda, Guerra, Guerra/Estrangeiros, Império, Justiça, Marinha, Ministro Especial, Proclamação, Reino e Reino/Estrangeiros.

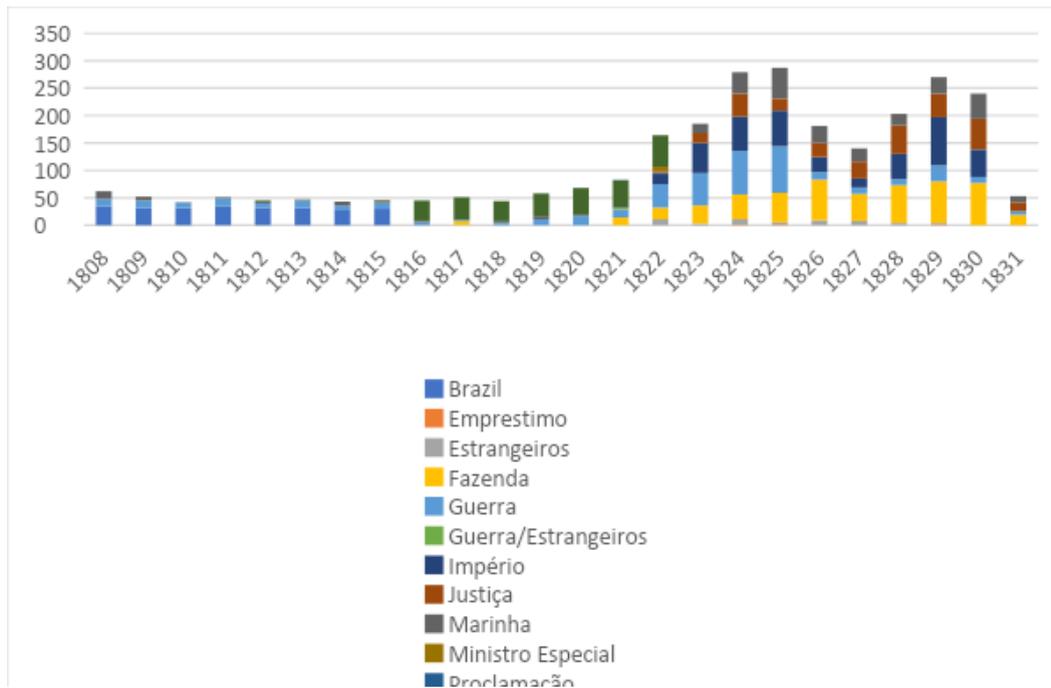


Gráfico 4: Decisões Ministeriais do Príncipe Regente D. João até a Abdicação do Imperador.

Fonte: Autoria Própria, Leis da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil](http://www.camara.gov.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil) — [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://portal.camara.gov.br)

As decisões ministeriais do governo de D. João VI permanecem muito padronizadas ao longo dos anos em que o monarca governa o Império Português, percebemos o aumento no gráfico de decisões tomadas por seus ministros no ano de 1820 frente as pressões exercidas pelas cortes instauradas na Revolução Liberal do Porto, nas insatisfações do posicionamento do monarca com relação ao Reino do Brasil.

Durante o ano de 1821 as decisões iniciais são tomadas pelo Rei e ao tornar o Príncipe Regente o soberano do Brasil as decisões passam a tomar a vontade do futuro Imperador e com essa mudança o caráter de governança do Brasil não mais se dará aos olhos de Portugal e sim aos brasileiros.

Nós temos a confirmação que as decisões tomadas pelos ministros durante o primeiro Império são muito mais assertivas e em quantidade se compararmos com o período Joanino, ou seja durante o império as questões pensadas nos parecem ter muito



mais importância e fôlego permitido pelo Imperador do que o Rei de Portugal, essas afirmações de fato precisam ser mais aprofundadas com o avanço nos estudos.

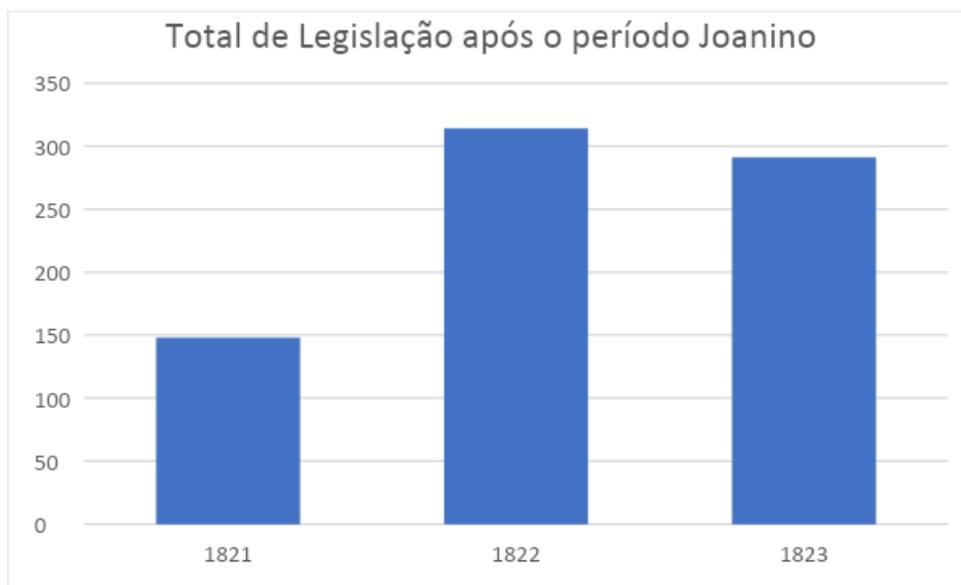


Gráfico 5. Total de Legislação após o período Joanino.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://camara.leg.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil)

Esse gráfico foi de fato importante para demonstrar que a legislação após abril de 1821 com o regresso do Rei D. João VI e a administração do Reino Unido do Brasil pelo Príncipe Regente Pedro I em nove meses no primeiro ano de governança são criadas 148 leis tanto de sua responsabilidade quanto dos ministros, e percebemos o salto para mais que o dobro em 1822 de 314 leis haja vista o processo de independência do Brasil que ocorre durante esse ano.

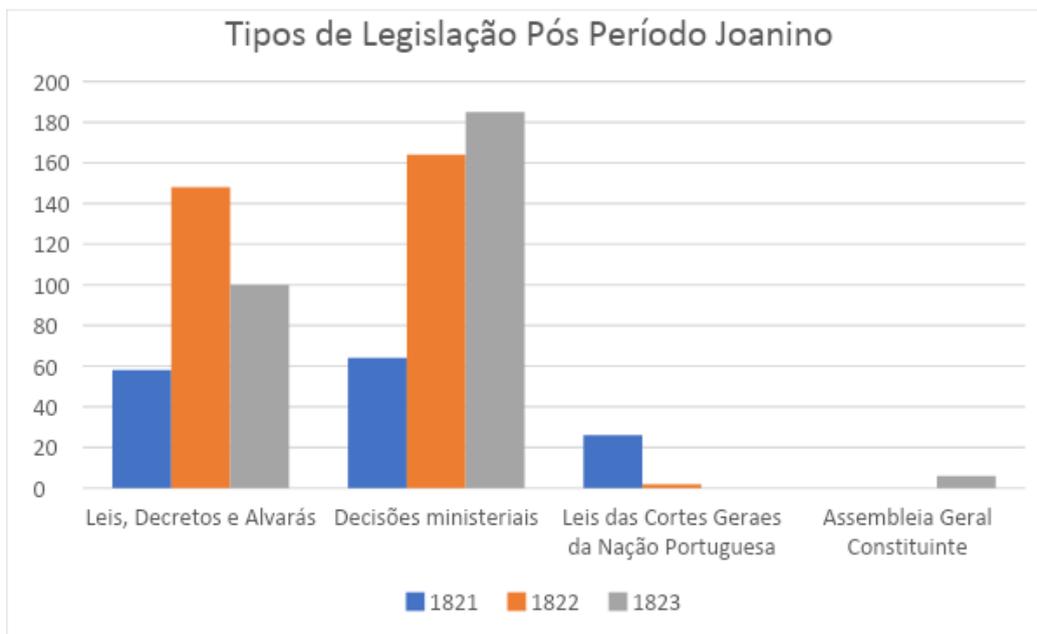


Gráfico 6. Tipos de Legislação Pós-período Joanino.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://camara.leg.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil)

Nessa última análise a demonstração das diferentes legislações que ocorrem primeiro no ano de transição de governo do Rei para o Príncipe Regente, no ano seguinte já no momento da ruptura para a criação do Império do Brasil e por último no primeiro ano de governo consolidado do Império, percebe-se no que diz respeito às leis um crescimento com queda no decorrer dos três anos, diferentemente das decisões tomadas pelos ministros do Imperador, as tomadas de decisões aumentam com o passar dos anos e de fato demonstram o poder dos ministros nesse período de transição do Reino para o Império.

No ano de 1821 a legislação ocorrida no Brasil tem a adição de 33 leis tomadas por Portugal para a tentativa de controle efetivo e retomada do Brasil, porém no gráfico temos 26 devido as leis contabilizadas estarem depois da administração de D. João VI. E por último o ano de 1823 apresentam-se as leis definidas durante a Assembleia Geral Constituinte que foi dissolvida pelo Imperador Pedro I.

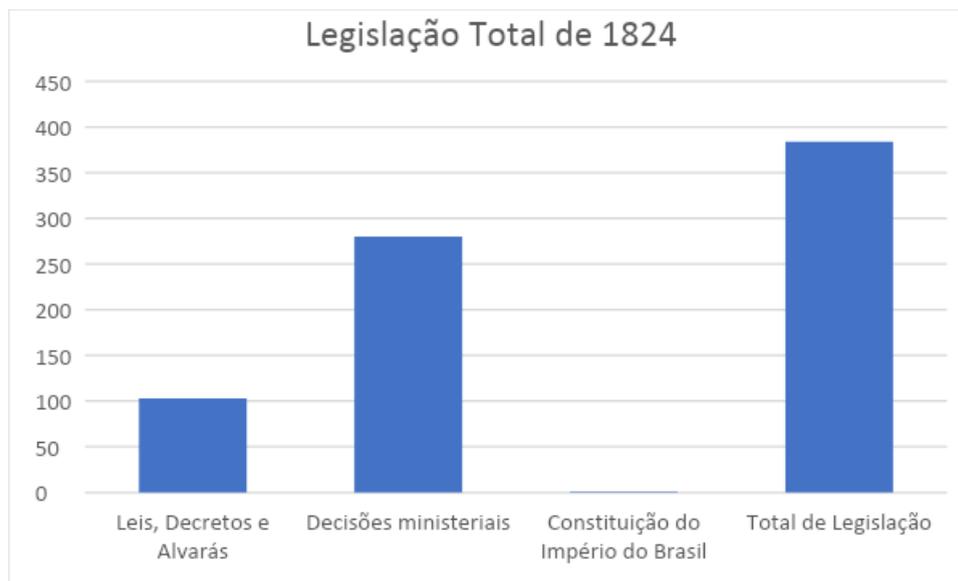


Gráfico 7. Legislação Total de 1824.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://camara.leg.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil)

O ano de 1824 é de extrema importância para o Império do Brasil, por ter tido no ano anterior conturbados embates políticos acerca da condução do futuro do Império com os deputados da Assembleia Constituinte e o Imperador em contrapartida em não ter um controle dos poderes e suas atribuições, temos então 103 leis criadas por Sua Alteza Real, 280 decisões atribuídas aos ministros e a constituição outorgada pelo imperador.

No ano de 1831⁶ até o final do Império do Brasil em 1889, notamos em toda a documentação disponível que a Legislação passa a ser dividida em três categorias. Permanecem os Atos do Poder Executivo, os Atos do Poder Legislativo e as Decisões ministeriais. Dentro desta perspectiva nota-se a consolidação do poder do Monarca / Regentes, dos ministros do Conselho de Estado e dos Deputados e Senadores do Império.

⁶ [1831-1840 — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://camara.leg.br/1831-1840)



No período analisado em 1831 até a abdicação do Imperador, as decisões ministeriais se pautam nas questões de Fazenda, Guerra, Império, Justiça e Marinha, os Atos do Poder Legislativo não apresentam leis promulgadas e os Atos do Poder Executivo se limitam a Decretos, Proclamações e ao Ato de Abdicação.



Gráfico 8. Atos do Poder Legislativo.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://www.camara.leg.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil)

A Nova Legislação proposta a partir de 1826 com a eleição dos deputados do Brasil e a instauração da Assembleia Geral (Câmara e Senado) possibilita a criação de uma nova institucionalização nas leis apresentadas, para um novo período em que os deputados votados e selecionados para legislar sobre as questões do Brasil e conviverem com o Imperador se mostra no primeiro reinado um aprendizado se compararmos ao volume da legislação proposta tanto pelos ministros quanto pelos dois Monarcas. Para ilustrar durante os anos de 1826 são criadas 14 leis, em 1827 temos 59, em 1828 mais 51, no ano de 1829 apenas 24, no ano de 1830 o maior da série 77 e o ano de 1831 como foi analisado até abril, não apresentou nenhuma lei para compor o estudo.

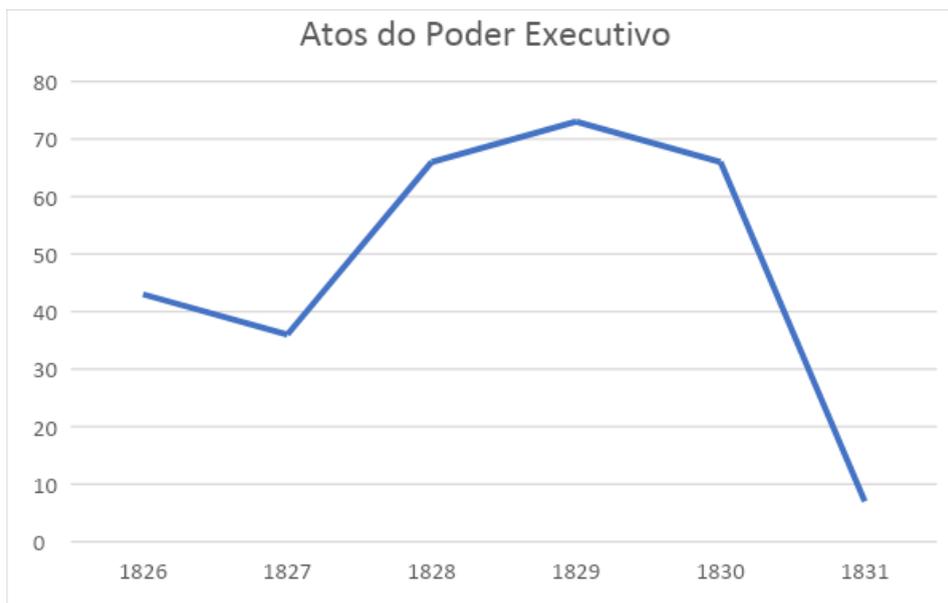
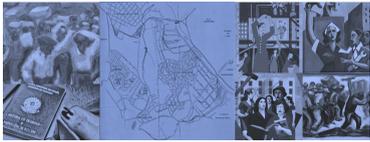


Gráfico 9. Atos do Poder Executivo.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)

Como já foi mencionado anteriormente todo o tipo de legislação criado pelo Imperador do Império do Brasil que estava agrupada na série até 1825 passa a ser nomeada de 1826 em diante de Atos do Poder Executivo, percebe-se o poder de fato da execução das leis vindas diretas de Sua Alteza Real como o Imperador desejava ser chamado nos anos finais de seu governo, antes da sua abdicação. Mais uma vez para ilustrar o período durante os anos de 1826 são criadas 43 leis, em 1827 somam 36, em 1828 o salto para 66, no ano de 1829 o maior da série 73, no ano de 1830 uma queda de 66 e o ano de 1831 como foi analisado até abril, temos apenas 7 leis sendo então criadas pelo Imperador que deixa o controle do Brasil para a regência até que se complete a maioria do seu filho D. Pedro de Alcantara.

Nesse momento estamos preocupados em manter uma análise quantitativa sobre a legislação do momento pré independência, governo do primeiro império até seu declínio, do que delimitar se a legislação é política, econômica ou cultural, essa análise feita anteriormente servia nos estudos que foram guiados pelo trabalho de França e Saraiva, a partir de agora entendemos que o guia industrial ou não baseado nos estudos fluminenses não contemplara na formação do Estado em si.



O somatório em volume de legislação é tão importante para compreender a formação do Estado Imperial brasileiro que analisamos todo esse conjunto em um nível horizontal propondo quatro delimitações. A legislação total desde o período joanino somada a abdicação de D. Pedro I soma um total de 4923 leis, essas leis foram divididas em quatro grandes grupos.

A Primeira delas são as Leis Constitutivas, ao ler os títulos das leis sabemos de fato que a importância nas questões fundamentalmente econômicas/políticas da formação do Império que se consolida em suas escritas. Porque desenham a estrutura da nação por exemplo: “Recommenda aos Governos Provisórios que promovam a união de todas as Províncias com sujeição á Regencia de S.A. Real em 30/01/1822”.

A Segunda são as leis formativas, observando os seus assuntos sabemos que são leis muito mais de apoio aos acontecimentos políticos/econômicos, ao contrário, apenas regulamentam as decisões anteriores “Regula a cobrança dos direitos de 2% sobre as mercadorias que se exportarem dos portos do Brazil, e crêa nas Alfandegas da Bahia e Pernambuco mais um Officio de Escrivão da Mesa Grande em 22/09/1818”.

A Terceira as Leis Ordinárias são leis que irão tratar de assuntos muito específicos, essas especificidades podem ser questões muito pequenas e que não terão profundo impacto no conjunto da formação da nação, mas tratam de questões cotidianas e as regulamentam, sem alterar o princípio das anteriores, exemplo: “Crêa o lugar de Piloto Pratico da Barra do Rio de Janeiro e dá-lhe regimento em 12/06/1808”.

Por último a Quarta são as leis de menor importância, muitas vezes essas leis são assuntos corriqueiros que definem questões de menor alcance do império do Brasil no que se refere a vilas, igrejas, criação de escolas, assuntos que de fato não tem o mesmo peso no que diz respeito as tomadas de decisões impactantes na formação econômica de uma província ou que esbarre na diplomacia brasileira, por exemplo “Determina sobre as bandas de Músicas dos Regimentos do Rio de Janeiro em 27/03/1810.”

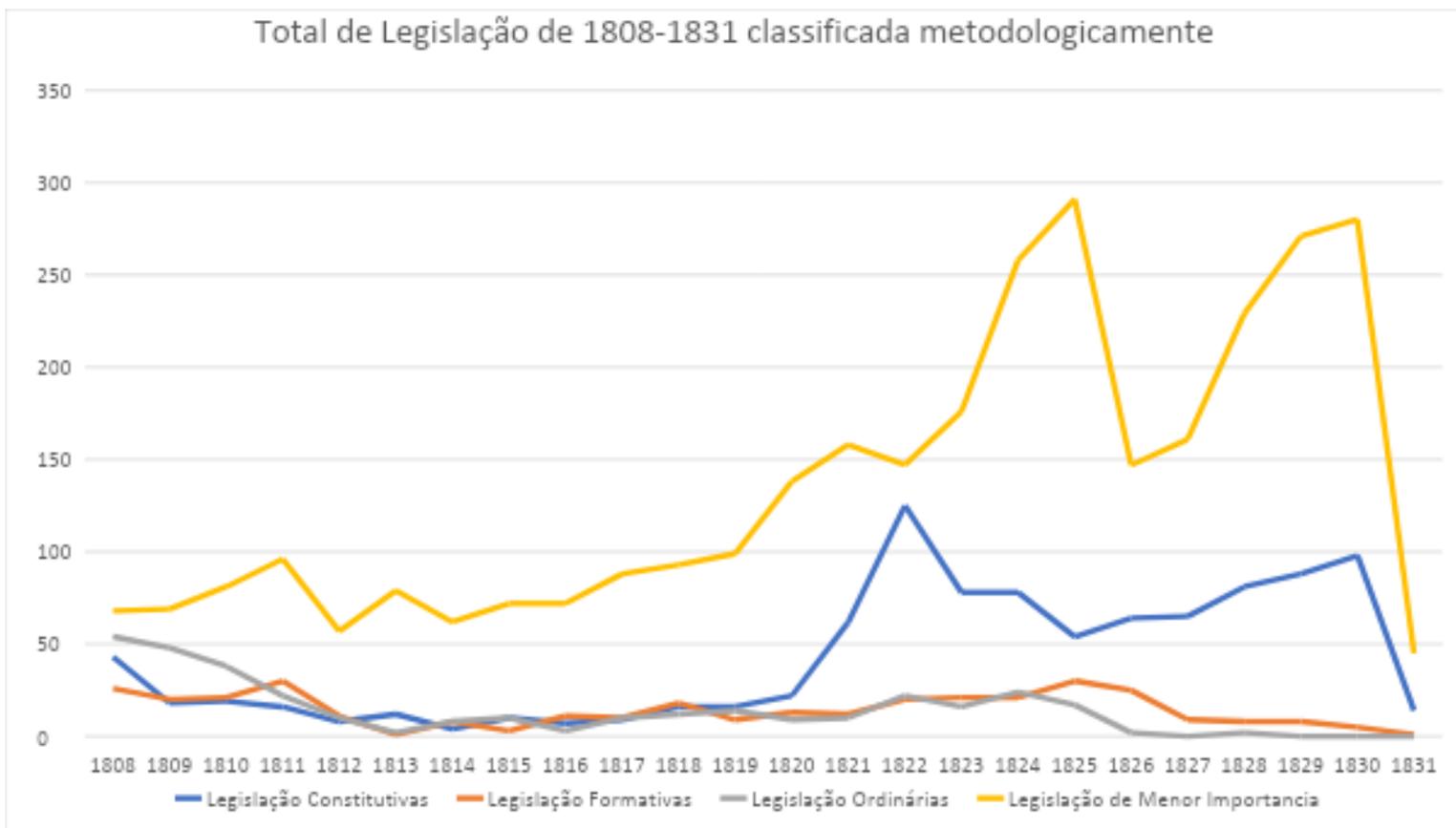
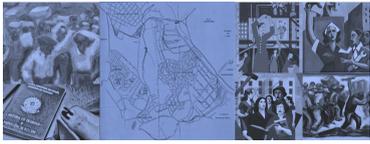


Gráfico 10. Total de Legislação de 1808-1831 classificada metodologicamente.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://camara.leg.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil)

O gráfico acima representa as leis divididas nos quatro grupos citados anteriormente e percebemos grande importância no ano de 1808 no período joanino com volume maior de leis gerais frente aos outros treze anos, muito por influência da transmigração das instituições portuguesas, da abertura dos portos para a Inglaterra, da criação dos principais órgãos para o funcionamento econômico como o Banco do Brasil.

O Biênio 1821-1822 não poderia ser um período pouco requisitado para as leis brasileiras, nesse momento da história do Brasil, verificam-se as movimentações pela independência e as tomadas de decisões do “príncipe regente e perpetuo defensor do Brasil” e os últimos anos do império como forma de ajudar o controle da economia do Estado devido as crises econômicas pelas dívidas contraídas da formação do Império refletem uma tentativa de racionalizar a legislação, além do que nesse período tivemos



duas assembleias constituintes que “tentaram” estabelecer e modificar aspectos formais de nossa estrutura política.

Nosso trabalho a partir da análise dos dados qualitativos das leis, no que diz respeito à discussão que permeia a formação do Estado Imperial Brasileiro, pode elucidar ainda que o número de leis sejam menores quando analisadas em conjunto da totalidade das mesmas, a reflexão de uma preocupação, de fato em se ater ao projeto de estabelecer uma organização e racionalização da legislação principalmente no movimento de independência de 1822 em diante, percebendo o aumento de legislação extraordinária conseguimos demonstrar no próximo gráfico. O Total de Leis são expressas pelas 4918, desse total temos 1007 Leis Constitutivas, 341 Leis Formativas, 333 Leis Ordinárias e 3237 Leis de Menor Importância.

Dessas Legislações analisadas, buscamos entender um sentido geral, ou os vários sentidos em todas essas leis constitutivas do período analisado. Das leis em termos internacionais no que se referem as questões diplomáticas e guerras por exemplo, das questões administrativas no que diz respeito a criação de instituições que regulam ou o a colônia/reino unido ou o Império, passando por questões econômicas quando se trata de fiscalidade ou incentivo econômico de determinados gêneros, as questões cívico-penais quando abordam o direito das pessoas, os direitos políticos sobre censura, liberdade de imprensa.

A partir da análise do somatório das Leis Constitutivas e Leis Formativas de todo o período definimos quais foram os registros de fato mais importantes para as questões econômicas dos nossos estudos. O movimento econômico no que diz respeito a legislatura tanto do Rei quanto do Imperador sinalizam para categorias específicas que iremos apresentar.

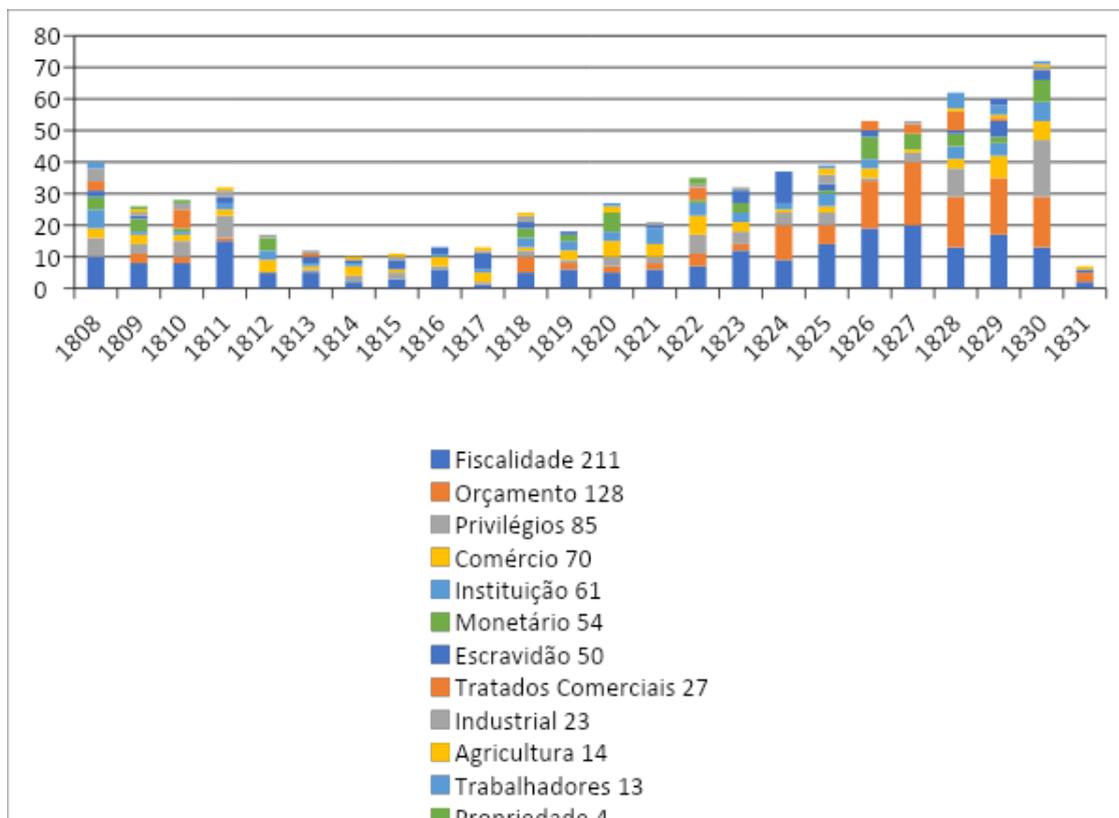
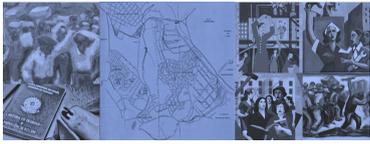


Gráfico 11. Análise Econômica das Leis Constitutivas e Formativas.

Fonte: Autoria Própria, dados extraídos da Câmara Federal. Disponível em: [Coleção de leis anuais do Brasil — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://www.camara.leg.br/colecao-de-leis-anuais-do-brasil)

O volume de legislação foi analisado e separado metodologicamente por áreas de interesse dos nossos estudos. Criamos as categorias de Agricultura, Comércio, Escravidão, Fiscalidade, Industrial, Instituição, Monetário, Orçamento, Privilégios, Propriedade, Serviços, Trabalhadores e por fim Tratados Comerciais.

Dessas temáticas o que se refere a Agricultura, normalmente aparecem questões da lavoura, do gado, ou de alguma commodity como o algodão, das questões comerciais percebe-se relativas vantagens, cobranças, melhoramentos nas questões da classe dos comerciantes. Na pauta da escravidão as leis desse período se preocupam com o tráfico, da proibição da atividade, das imposições da Inglaterra, dos impostos pagos por escravos.



Na Fiscalidade abarcamos diversos tipos de legislação, arrecadação, taxação, regulamentação de cobranças, direitos, dízimos, autorização de descontos, alteração de impostos, isenções fiscais sendo essa categoria a maior de todas as apresentadas.

Industrial apresentam questões referentes as indústrias, incentivos industriais, e promoção a essa atividade pelo período estudado.

Instituição é uma categoria que reflete qualquer tipo de legislação criada para promover uma instituição, ou que se refira a uma específica. Aqui de maneira destacada preferimos não destacar em outra categoria as leis referentes ao Banco do Brasil, haja vista que durante essa análise inicial apenas esse Banco foi citado. Futuramente pensamos em desmembrar em uma nova categoria, a fim de abarcar não somente o primeiro reinado como a regência e o segundo reinado.

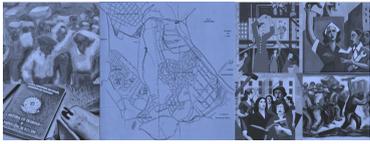
A categoria Monetário se refere a todas as leis referentes a mudanças de moeda ou uso da matéria prima metal para confecção, regulamentação, aumento, proibição, criação de moeda brasileira ou estrangeira.

No que se refere ao Orçamento é evidente a importância de se pensar os gastos públicos ou privados da coroa com relação ao bem comum, as leis criadas podem refletir não somente gastos como recebíveis para complementar o orçamento, aqui encontramos doações por exemplo.

Privilégios em sua grande maioria são de fato benefícios dados a pessoas com maior prestígio na sociedade, percebemos doações de sesmarias, doações de pensões, aprovação para estabelecimentos, de invenções, aprova mercês.

As leis de Propriedade esbarram na propriedade de alguém, normalmente dando benefícios ou esclarecendo o que é ou não algo privado, como o volume é pequeno estudamos destriçar essas leis em outras categorias que podem absorver porque se assemelham muito aos privilégios.

Apenas duas leis sobre serviços aparecem no período inicial, sobre o pagamento de passagens e comedorias em paquetes nacionais e cobrança de impostos sobre tavernas e botequins, atividades de socialização para o povo.



Na questão dos trabalhadores a maioria das leis é referente a regulamentação de salários de militares, professores e alguns funcionários do Estado, como ficam específicos aos trabalhadores essa categoria não ficou junto a fiscalidade.

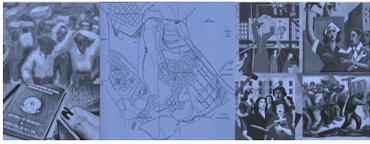
Por fim os Tratados Comerciais são leis referentes a parte diplomática do período estudado, tanto tratados criados com Inglaterra, Portugal, França entre outros como também o reconhecimento da Independência por Portugal, por exemplo.

Considerações Finais

Esses assuntos nos fazem refletir os objetivos crescentes no decorrer da segunda década do século XIX pela modernização do Estado Imperial frente as demandas “arcaicas” provenientes do antigo regime. Nota-se a partir das leituras iluministas, liberais o esforço modernizante racional por uma centralização nas questões econômicas visando a prosperidade e o bem comum dos cidadãos do Império.

A partir da organização do que chamamos de Fiscalidade e Orçamento é concreto afirmar que esses esforços de fiscalidade no que diz respeito a cobrar tributos, de reorganizar o Estado que estamos presenciando é demonstrado pelo volume de legislação crescente a partir da administração de D. Pedro I.

Qualitativamente temos as mudanças no orçamento, podemos afirmar que o Estado está se organizando e destruindo os antigos tipos de impostos, as velhas formas de cobrança para dar espaço a atualização em uma economia cada vez mais transformada no capitalismo e racionalmente mais preparada, buscando nos anos finais do primeiro reinado uma organização inspirada nos modelos dos países tanto europeus quanto americanos com suas legislações mais modernas.



Referências Bibliográficas

Fontes Primárias:

Coleção de Leis anuais do Brasil – Portal da Câmara dos Deputados 1808-1820, 1821-1830 e 1831-1840.

Bibliografia

ARRUDA, José Jobson. Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808. Bauru, SP. EDUSC, 2008.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva (Aspectos da ilustração no Brasil. Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, 1968

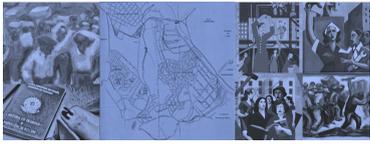
DIAS, Maria Odila. A interiorização da metrópole e outros estudos. São Paulo: Falameda, 2009

EGAS, Eugenio. Cartas de D. Pedro príncipe regente do Brasil a seu pae D. João VI Rei de Portugal (1821-1822). São Paulo, Typographia Brasil, de Rothschild & Cia. 1916.

FRANÇA DA SILVA, LÍlian; SARAIVA, Luiz Fernando OS ATOS DO PODER LEGISLATIVO NO IMPÉRIO BRASILEIRO (1826-1889) Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 3, núm. 1, janeiro-abril, 2011, pp. 5-32

HESPANHA, António Manuel. Guiando a Mão invisível direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português. Coimbra: Almedina 2004

KIRSCHNER, Tereza Cristina. José da Silva Lisboa. *Visconde de Cairu: Itinerários de um luso-brasileiro*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte, MG: PUC-Minas, 2009



LOBO, Maria Eulália L. História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro. Vol. 1, Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

MAXWELL, Keneth. Pombal e a nacionalização da economia luso-brasileira. In: _____. Chocolate, Piratas e outros Malandros. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999, p. 89.

NEDER, Gizlene. A Recepção do constitucionalismo moderno em Portugal e a escrita da História do Direito. Passagens. Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, pp. 510-533, 2012.

NEVES, Guilherme Pereira das. Do império luso-brasileiro ao império do Brasil (1789-1822). *Ler História*, Lisboa, vol. 27/28, 1995.

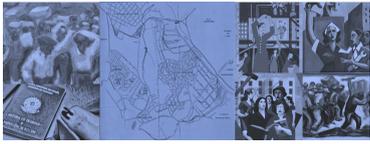
NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823)”. In: Guimarães, Lucia Maria P. e Prado Maria Emília (orgs.). *O liberalismo no Brasil Imperial. Origens, Conceitos e Práticas*. Rio de Janeiro: Revan/UERJ, 2001.

NOVAIS, Fernando Antonio; ARRUDA, José Jobson de Andrade. Introdução: Prometeus e Atlantes na forja da nação. In: CAIRU, Visconde de. José da Silva Lisboa. *Observações sobre a franqueza da indústria, e estabelecimento de fábricas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1999. p. 14.

PEREIRA, Vantuil. “Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). Tese, História UFF. Niterói, p.360. 2008.

PINTO, Luiz Maria da Silva, Dicionario da lingua brasileira, Ouro Preto , Typographia de Silva , 1832

RUSSEL-WOOD, A.J.R.. Dossiê 2: Do Império de Portugal ao Império do Brasil • Rev. Bras. Hist. 18 (36) • 1998



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

SOUZA, Laura de Mello. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Cia das Letras

VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016. p. 26-27.